



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR DESPESAS COM A FESTA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a custear despesas com a FESTA DO IDOSO, a realizar-se no dia 01 de setembro de 2002, com palestrantes, grupo de teatro, sonorização, serviços, alimentação, brindes e transportes, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

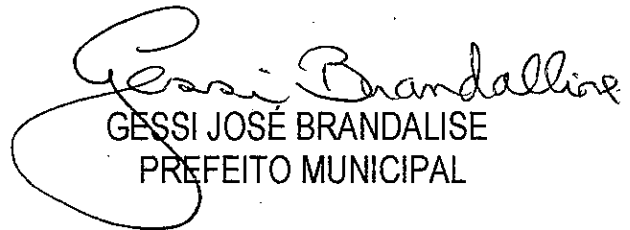
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
- 04 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos próprios
- 08.241.0025.2069 – Valorização da terceira idade
- 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
- 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita
- 33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
- 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 20 de Agosto de 2002.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 20/08/2002
